



**Ofício 0019/2022**

Quissamã 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Quissamã  
Exma. Sra. Maria de Fátima Pacheco – Prefeita

**Alexandra Moreira Carvalho Gomes**, enquanto parlamentar e Cidadã desta Cidade vem expor para ao final requerer o seguinte:

Considerando as atribuições previstas no art. 31, caput e § 1º da Constituição Federal e 79 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que conferem aos Vereadores atribuições com atuação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção à ação do Executivo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município bem como o controle e a fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, fiscalizando a gestão política e administrativa da Prefeita, examinando aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal, das leis orçamentárias, da fiel execução dos planos e programas governamentais, da aplicação dos recursos públicos recebidos através da celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive as transferências de fundos constitucionais previstos, com aplicação vinculada dos recursos financeiros;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Quissamã atendendo os princípios da Constituição Federal e Estadual local, nos artigos 17 e 18 que trata do controle dos atos administrativos municipais com atuação auditorial dos Vereadores sobre o Poder Executivo, traduzindo a vontade da sociedade local e que resume a possibilidade de vigilância, correção e orientação que a sociedade pode exercer sobre a Prefeita, através da Câmara Municipal, sem ferir o princípio da independência dos Poderes Constituídos;

Considerando que o Decreto Municipal nº2.131 publicado em 14 de junho do ano de 2016 regulamenta os procedimentos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº865.401/MG que corresponde o tema do direito constitucionalmente protegido do parlamentar de obter acesso a dados e



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

informações de interesse público diretamente do Chefe do Poder Executivo criando norma de repercussão geral que deve ser acatada;

Considerando que o fato Casa Legislativa em determinadas situações age de forma colegiada por intermédio de seus órgãos e que tais prerrogativas não afastam, tão pouco restringem os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo e Cidadão;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Quissamã, com base no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas*), reconheceu a Dispensa de Licitação em favor de: **S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA; GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; HM CIRÚRGICA LTDA;** referente à aquisição emergencial de material de consumo destinados ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus e Unidades Básicas de Saúde - Quissamã - RJ;

**Requer a V. Sra. cópia integral do processo administrativo 9946/2022 e respectivos processos de pagamentos para as empresas acima citadas.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

  
Alexandra Moreira Carvalho Gomes  
Vereadora